



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA APRESENTADA PELO NÚCLEO DE RIO CALDO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA CONTRA o "JORNAL DE NOTÍCIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 30.JAN.91)

#### I- DESCRIÇÃO FÁCTICA DA QUEIXA

Em 14 de Janeiro de 1991, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa apresentada pelo Núcleo de Rio Caldo da Cruz Vermelha Portuguesa contra o "Jornal de Notícias", solicitando a actuação deste órgão de acordo com o que achasse conveniente, atendendo a uma notícia publicada por aquele jornal, em 30 de Dezembro de 1990, e a uma resposta (não publicada) que o queixoso enviara ao mesmo jornal, em 5 de Janeiro de 1991.

#### II- DESCRIÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS FÁCTICAS DERIVADAS DAS PROVIDÊNCIAS LEVADAS A CABO PELA ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.1- Em 15 de Janeiro de 1991, esta Autoridade solicitou ao "Jornal de Notícias" a prestação dos elementos que julgasse necessários, nos termos do nº 2 do artº 7º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, tendo o jornal respondido, por carta recebida em 22 de Janeiro, de forma a pretender demonstrar que cumprira os preceitos deontológicos que se impunham no caso em apreço, e não ter querido afectar, além do mais, a reputação da Cruz Vermelha Portuguesa, mais informando que, na sua edição de 18 de Janeiro de 1991, tinha publicado uma notícia com base no esclarecimento enviado pelo ora queixoso.

II.2- Naquele mesmo dia 15 de Janeiro de 1991, esta Autoridade solicitou ao queixoso que informasse se havia enviado a resposta de 5 de Janeiro de 1991 ao "Jornal de Notícias", através de carta registada, com aviso de recepção, e com assinatura reconhecida, como lhe impunha o nº 1 do artigo 16º

./.

2204



T. Minho

- 2 -

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

da Lei de Imprensa (Dec. Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), tendo o queixoso respondido, por carta recebida em 22 de Janeiro de 1991, que, por desconhecimento, não cumprira o preceituado na lei, mas que era certo "O Jornal de Notícias" ter recebido a sua resposta, atendendo a que se referira à mesma, embora resumidamente, na sua edição de 18 de Janeiro de 1991.

### III- A NOTÍCIA PUBLICADA E A RESPOSTA NÃO PUBLICADA

III.1- A notícia (original) de 30 de Dezembro de 1990, sob o maior título "ATRASO NO TRANSPORTE DE FERIDO PÕE EM CAUSA A CRUZ VERMELHA", e com duas outras chamadas, em letras maiúsculas e de dimensões relevantes, para "ACIDENTE EM RIO CALDO GERA POLÊMICA", e "GNR VAI PARTICIPAR DE SOCORRISTA", foi publicada na página 11 daquela edição do "Jornal de Notícias".

III.2- Nessa notícia, o jornal dá conta da ocorrência de um acidente rodoviário, em 28.12.1990, do qual terá resultado um ferido, que teve que esperar cerca de duas horas para ser transportado de ambulância ao hospital, pelo facto de um motorista-socorrista da Cruz Vermelha de Rio Caldo ter passado, entretanto, no local do acidente, e se ter recusado ao seu transporte, por ser hora do almoço.

III.3- Todavia, nessa mesma notícia, o jornal cuidou de saber, transcrevendo-a, a posição do referido motorista-socorrista, de seu nome Avelino Soares, tendo o mesmo desmentido o teor de tal notícia, e fundamentando, criteriosamente, a sua actuação, de forma a pretender que se concluísse que a mesma fôra completamente irrepreensível.

III.4- Na resposta que o queixoso enviou ao "Jornal de Notícias" refere-se que o título principal da notícia é infundamentado, justificando-se tal infundamentação, que a notícia correcta - essa sim - surgiu no "Correio do Minho", que a GNR (do Gerês) não fez qualquer menção de "participar" do motorista-socorrista em questão e REMETEM-SE os leitores para a boa informação, integrada no mesmo artigo e prestada pelo socorrista Avelino Soares.

./.

2201



*[Handwritten signature]*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### IV- ANÁLISE DA QUESTÃO

IV.1- Uma leitura atenta da notícia original permite concluir que, à excepção do seu maior título "ATRASO NO TRANSPORTE DE FERIDO PÕE EM CAUSA A CRUZ VERMELHA" (o sublinhado é nosso), nada há nela de crítica à Cruz Vermelha Portuguesa, como instituição de objectivos humanitários, de reconhecido mérito em Portugal.

IV.2- Pelo contrário, o visado em tal notícia é o referido Avelino Soares, apenas um motorista-socorrista de um dos muitos núcleos (o de Rio Caldo) dessa instituição.

IV.3- Só que, ao publicar a notícia em questão, o jornal teve o cuidado de ouvir (e transcrever) a opinião do visado sobre os factos noticiados, pelo que o seu direito de resposta ficou amplamente respeitado, e, neste aspecto, o "Jornal de Notícias" procurou ser isento e rigoroso na sua informação.

IV.4- Todavia, dir-se-á que o maior título utilizado na notícia não corresponde exactamente ao conteúdo da mesma, já que neste conteúdo o que ficou em causa, como passível de crítica, foi a actuação de um motorista-socorrista, perfeitamente identificado, da Cruz Vermelha Portuguesa, e não ela própria, pelo que a Alta Autoridade para a Comunicação Social não deixará de tomar em consideração este aspecto, e não deixará de recomendar maior rigor ao jornal em causa, aquando da escolha dos títulos para as suas notícias.

IV.5- Com efeito, o conteúdo da notícia não punha em causa a Cruz Vermelha Portuguesa, mas apenas um dos seus (concerteza) muitos motoristas, de um dos seus (concerteza) muitos núcleos, pelo que pode concluir-se, de facto, que o título principal dado à notícia não corresponde exactamente ao conteúdo da mesma.

IV.6- Mas a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que tal inexactidão não deve ser entendida como desafectada de toda a notícia em si, pelo que não pode, com segurança, dizer que foram feitas pelo "Jornal de Notí-



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

cias" referências a factos inverídicos ou erróneos susceptíveis de afectar a reputação e boa fama da Cruz Vermelha.

Isso poderá ter acontecido, como se disse, referentemente ao identificado motorista, mas, no caso em apreço, ele não só não se queixou a esta Autoridade, como também o jornal em questão teve o cuidado de o ouvir, e de transcrever a sua opinião sobre os factos noticiados, dando, assim, conta, do conteúdo da sua hipotética e posterior resposta.

IV.7- Portanto, e em termos previamente conclusivos, esta Autoridade de liberará no sentido da improcedência da queixa apresentada, tendo em conta a inexistência, no texto global da notícia, analisada em toda a sua plenitude e relacionamento intrínseco, de referências a factos inverídicos ou erróneos potencialmente afectadores da boa fama e reputação do queixoso, mas não deixará de recomendar um maior rigor na escolha dos títulos para notícias do género da que gerou o assunto em análise.

IV.8- A Alta Autoridade para a Comunicação Social entendeu, ainda, ter sido irrelevante no caso em apreço, a circunstância de a resposta do queixoso não ter sido enviada por carta registada, com aviso de recepção e com a assinatura reconhecida, atendendo a tudo o que já anteriormente foi referido (inexistência do direito de resposta), e ainda ao facto de as duas dessas primeiras exigências formais existirem para oferecer garantias de envio e respectivo recebimento das respostas aos respectivos titulares do direito (e, no caso em apreço, é indiscutível para todos que o "Jornal de Notícias" recebeu a resposta) e a terceira dessas exigências existir também para oferecer ao destinatário da resposta garantias de autenticidade sobre a identidade de quem exerce tal direito (e, no caso em apreço, o "Jornal de Notícias" também não teve dúvidas quanto a tal questão).

./.

2007



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### V- CONCLUSÕES

1ª- Analisada em toda a sua globalidade e relacionamento intrínseco, a notícia publicada pelo "Jornal de Notícias" em 30 de Dezembro de 1990, sob o título principal "Atraso no transporte de ferido põe em causa a Cruz Vermelha", acaba por não afectar a reputação e boa fama do queixoso, pelo que, e nessa medida, improcede a queixa apresentada.

De facto, o visado no texto da notícia foi determinado motorista-socorrista da Cruz Vermelha, cujo depoimento sobre os factos noticiados não deixou de ser transcrito, criteriosamente, na mesma notícia.

2ª- Importa, ainda, salientar que o "Jornal de Notícias" publicou, na sua edição de 18 de Janeiro de 1991, e com destaque semelhante ao da notícia original, um novo apontamento sobre a questão em controvérsia, dando conta de partes essenciais da resposta-esclarecimento que lhe foi enviada pelo queixoso.

3ª- De qualquer maneira, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que o título principal escolhido para a notícia em questão não condiz exactamente com o conteúdo objectivo da mesma, pelo que recomenda ao "Jornal de Notícias" um cuidado rigoroso com a escolha dos títulos.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 30 de Janeiro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro